CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 08/2023
Lagoa Santa, 28 de julho de 2023.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 110ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 03/08/2023 (quinta-feira) às 14:00h, no **CVT - Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90, 1º andar - Centro.**

PAUTA

1 - Abertura.

2 - Definição do Vice-presidente do CODEMA e de representantes para outros conselhos (CONCIDADE, FMMA, FMSB).

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	2941-23-LST-LIC	LEANDRO LAURATO LEITE	Árvore em área privada - Parecer 398/2023 - Pequizeiro	Bairro Gran Royalle, na Rua L, nº 380	Francisco Assis
3.2	3509-23-LST-LIC	REINALDO AGUILAR PEIXOTO	Árvore em área privada - Parecer 415/2023 - Pequizeiro	Bairro Joá, na Rua Espírito Santo, nº 935	Francisco Assis
3.3	3437-23-LST-LIC	ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL VILLAGE DO GRAMADO	Árvore em área privada - Parecer 417/2023 - Ipê amarelo	Bairro Village do Gramado, na Rua do Espigão, nº 23	Francisco Assis
3.4	3066-23-LST-LIC	ADALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	Árvores em área privada - Parecer 390/2023 - Pequizeiro e Pau Terra	Bairro Lundceia, na Alameda Fernando de Melo, nº 155	Francisco Assis
3.5	2973-23-LST-LIC	LEONARDO DOS SANTOS DA SILVA	Árvore em área privada - Parecer 416/2023 - Pequizeiro	Bairro Boulevard, na Alameda das Siriemas, nº 155	Francisco Assis
3.6	3662-23-LST-LIC	VALDECI CAMARGOS MARTINS	Árvores em área privada - Parecer 420/2023 - Pequizeiro e diversas	Bairro Lundceia, na Alameda Barbanson, nº 80	Francisco Assis
3.7	3031-23-LST-LIC	MARIANA VILELA RABELO	Árvores em área privada - Parecer 401/2023 - Ipê amarelo e diversas	Bairro Condados da Lagoa, na Rua Conde Barcelos, nº 1895	Francisco Assis
3.8	2913-23-LST-LIC	JUSSARA LOPES DO CARMO	Árvores em área privada - Parecer 418/2023 - Pequizeiros e diversas	Bairro Recanto do Poeta, na Rua das Mangueiras, nº 594	Francisco Assis

3.9	3053-23-LST-LIC	IVONE JORGE EMILIANO	Árvores em área privada - Parecer 421/2023 - Pequizeiro e diversas	Bairro Lundceia, na Alameda Canadá, nº 205	Francisco Assis
3.10	3276-23-LST-LIC	CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DAS AMENDOEIRAS	Árvores em área privada (APP) - Parecer 406/2023 - Jacarandá Caviúna e diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na APP da lagoa, lateral esquerda, Rua da Divisa	Francisco Assis
3.11	2942-23-LST-LIC	CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DAS AMENDOEIRAS	Árvores em área privada - Parecer 404/2023 - Ipês amarelos e diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na Av. João Azeredo, nº 68	Francisco Assis

4 - Assuntos gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

PARECER 398/2023 - VISTORIA DO DIA 07/07/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royalle, na Rua L, n° 380, atendendo requerimento de **Leandro Laurato Leite (Processo n° 2941-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, na frente, mas fora da área de construção, sem sobrepor o imóvel devido ao porte pequeno.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 17/02/2023 (Alvará de Construção n° 0125/2023 – Processo N° 1834-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão do pequizeiro e de uma lobeira (não encontrada no momento da vistoria).

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, não se justifica a supressão do pequizeiro.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **indefere o pedido de supressão**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na frente, fora da área de construção.

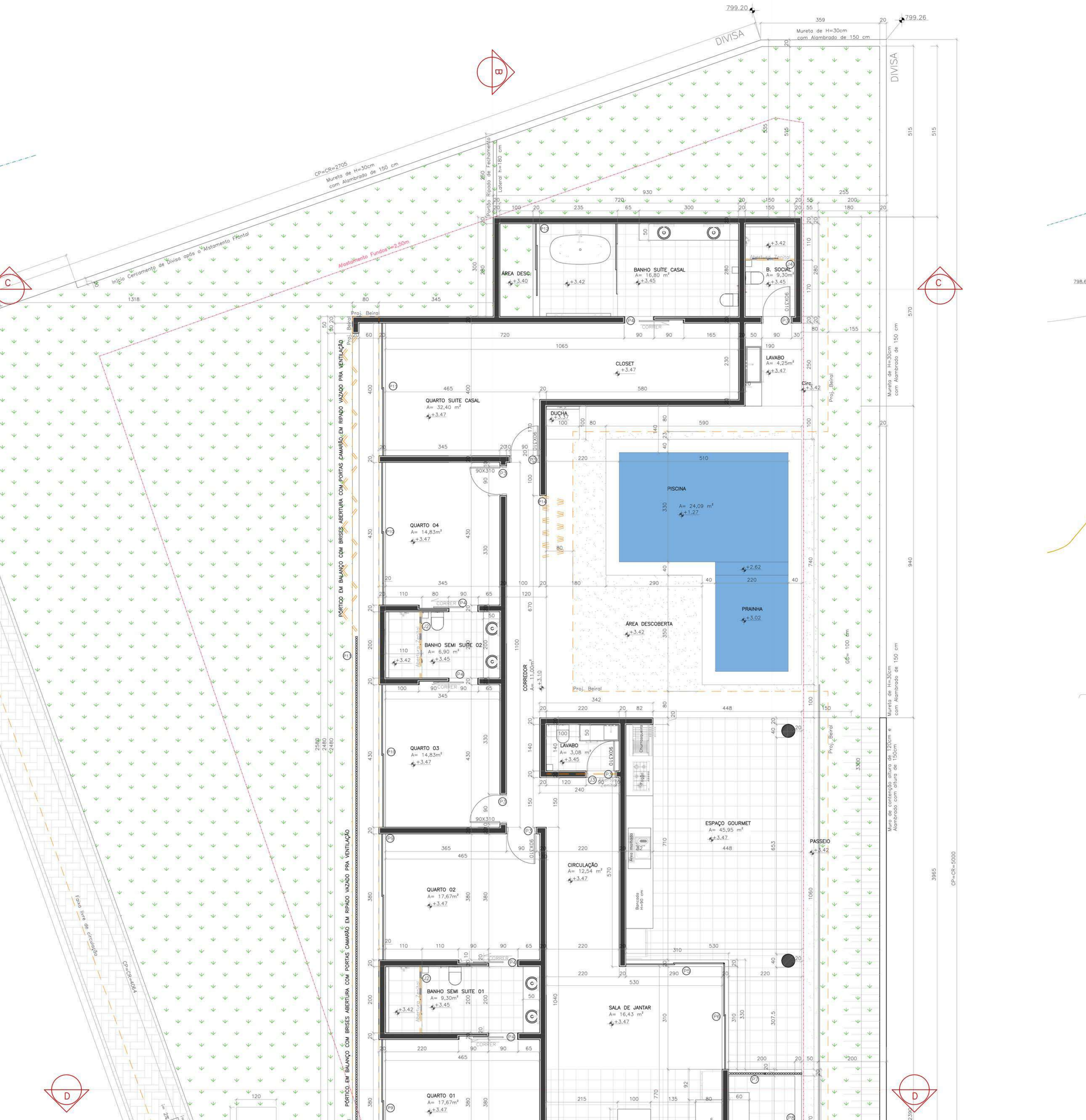

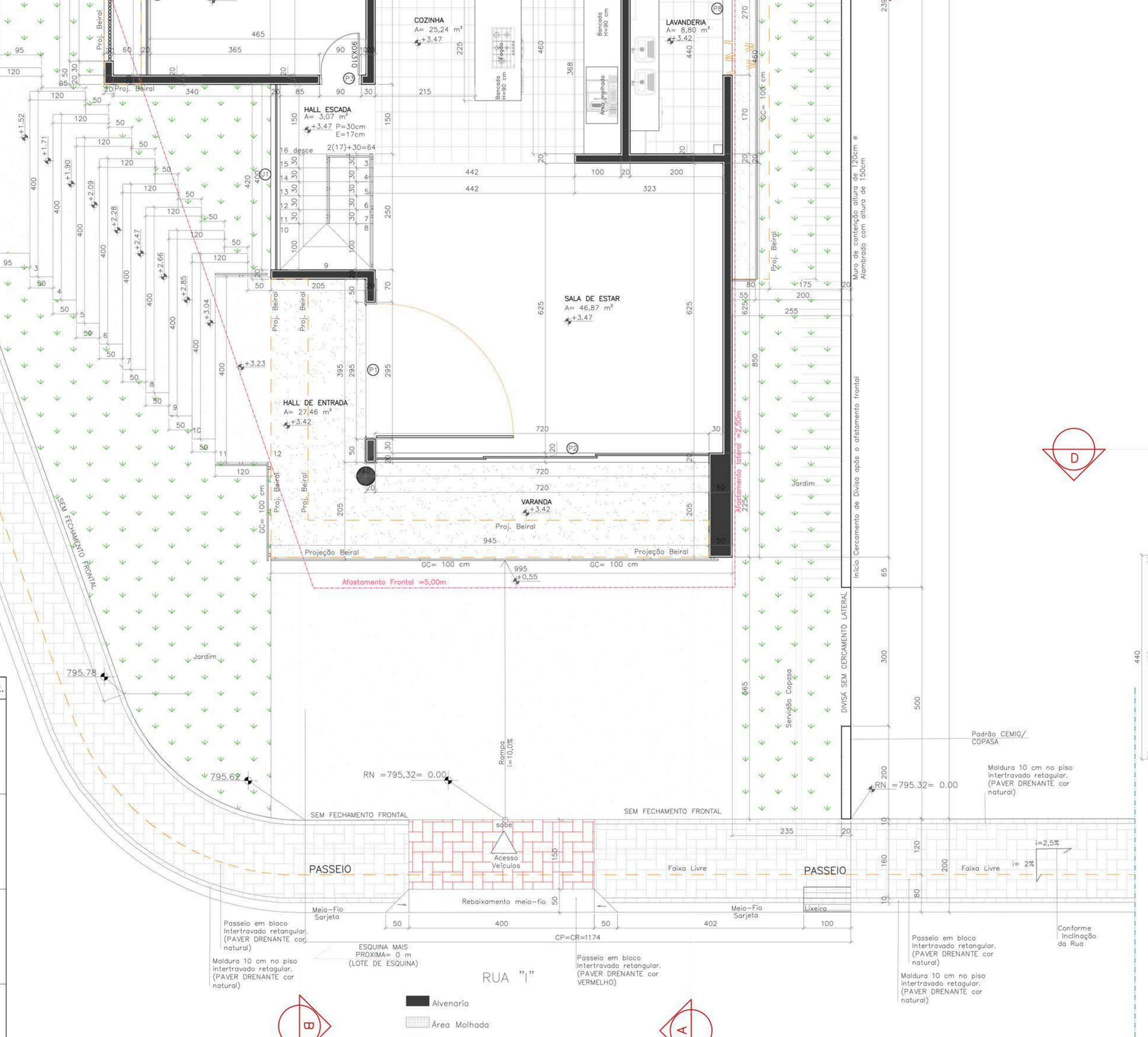

■ Alvenaria
Área Molhada
Área Piscina
Área Impermeável
Área Permeável
Área Passeio Intertravado

PLANTA TÉRREO
ESCALA 1:75
COTAS EM CENTÍMETROS
NÍVEIS EM METROS
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA/PROJETADA=387,86m²

Portas	Especificação	Quant.
P1 – 295x310cm Sala de Estar	Porta de giro pivotante (01 folha móvel) com estrutura e fechamento em ACM Preto Fosco.	01
P2 – 720x310cm Sala de Estar	Porta de correr, dividida em 3 abas sendo (03 folhas móveis). Estrutura e perfil de alumínio, com acabamento Preto Fosco e fechamento em vidro temperado incolor 8mm.	01
P3 – 90x310cm Banho Social Lavabo Quarto 01 Quarto 02 Quarto 03 Quarto 04 Quarto casal	Porta de abrir, (01 folha). Estrutura e fechamento em madeira com acabamento laqueado Preto Fosco. (bandeja fixa de 75cm + folha móvel de 235cm)	07
P4 – 90x310cm Banho semi suíte 01 Banho semi suíte 02 Banho suíte casal	Porta de correr (01 folha). Estrutura e fechamento em madeira com acabamento laqueado Preto Fosco. (bandeja fixa de 75cm + folha movel de 235cm)	05
P5 – 310X310cm Sala de Jantar	Porta de correr dividida em 2 abas sendo (01 folhas móveis). Estrutura e perfil de alumínio, com acabamento Preto Fosco e fechamento em vidro temperado incolor 8mm.	01
P6 – 330x310cm Sala de Jantar	Porta de correr dividida em 2 abas sendo (01 folhas móveis). Estrutura e perfil de alumínio, com acabamento Preto Fosco e fechamento em vidro temperado incolor 8mm.	01
P7 – 220x310cm Lavanderia	Porta camarão em aluminínio acabamento amadeirado com Ripado Vazado.	01
P8 – 290x310cm Lavanderia	Porta camarão em aluminínio acabamento amadeirado com Ripado Vazado.	01
P9– 380x310cm Quarto 01 Quarto 02	Porta de correr, dividida em 2 abas sendo (01 folhas móveis). Estrutura e perfil de alumínio, com acabamento Preto e fechamento em vidro temperado incolor 8mm.	02
P10 – 430x310cm Quarto 03 Quarto 04	Porta de correr, dividida em 2 abas sendo (01 folhas móveis). Estrutura e perfil de alumínio, com acabamento Preto e fechamento em vidro temperado incolor 8mm.	02
P11 – 400x310cm Quarto casal	Porta de correr, dividida em 2 abas sendo (01 folhas móveis). Estrutura e perfil de alumínio, com acabamento Preto e fechamento em vidro temperado incolor 8mm.	01
P12 – 2480x310cm Banho suíte casal	Porta de correr, dividida em 2 abas sendo (01 folhas móveis). Estrutura e perfil de alumínio, com acabamento Preto e fechamento em vidro temperado incolor 8mm.	01
P13 – 2480x310cm Sacada dos Quartos	Porta camarão em aluminínio acabamento amadeirado com Ripado Vazado.	01
P14 – 670x310cm Corredor	Porta camarão em aluminínio acabamento amadeirado com Ripado Vazado.	01
P15 – 270x217cm Depósito de bicicleta	Porta camarão em aluminínio acabamento amadeirado com Ripado Vazado.	01
P16 – 80x115cm Abrigo do gás	Porta camarão em aluminínio acabamento amadeirado com Ripado Vazado.	01

Tabela de Esquadrias

Janelas	Especificação	Quant.
J1 – 400x310cm HP=00cm Hall de escada	Vidro Fixo com estrutura e perfil de alúminio, com acabamento Preto fosco e fechamento em vidro temperado incolor 8mm.	01
J2 – 50X200cm HP=30cm Banho semi suíte 01 Banho semi suíte 02	Janela basculante, 2 básculas sendo as mesma correspondente a altura total do vão H= 50 Cm . Estrutura e perfil de alumínio,com acabamento preto fechamento em vidro temperado incolor.	02
J3 – 50X220cm HP=30cm Lavabo	Janela basculante, 2 básculas sendo as mesma correspondente a altura total do vão H= 50 Cm . Estrutura e perfil de alumínio,com acabamento preto fechamento em vidro temperado incolor.	01
J4 – 50X150cm HP=30cm Banho Social	Janela basculante, 2 básculas sendo as mesma correspondente a altura total do vão H= 50 Cm . Estrutura e perfil de alumínio,com acabamento preto fechamento em vidro temperado incolor.	01
J5 – 370X115cm HP=100cm Depósito de bicicleta	Abertura com Ripado Vazado em alumínio no acabamento amadeirado	01

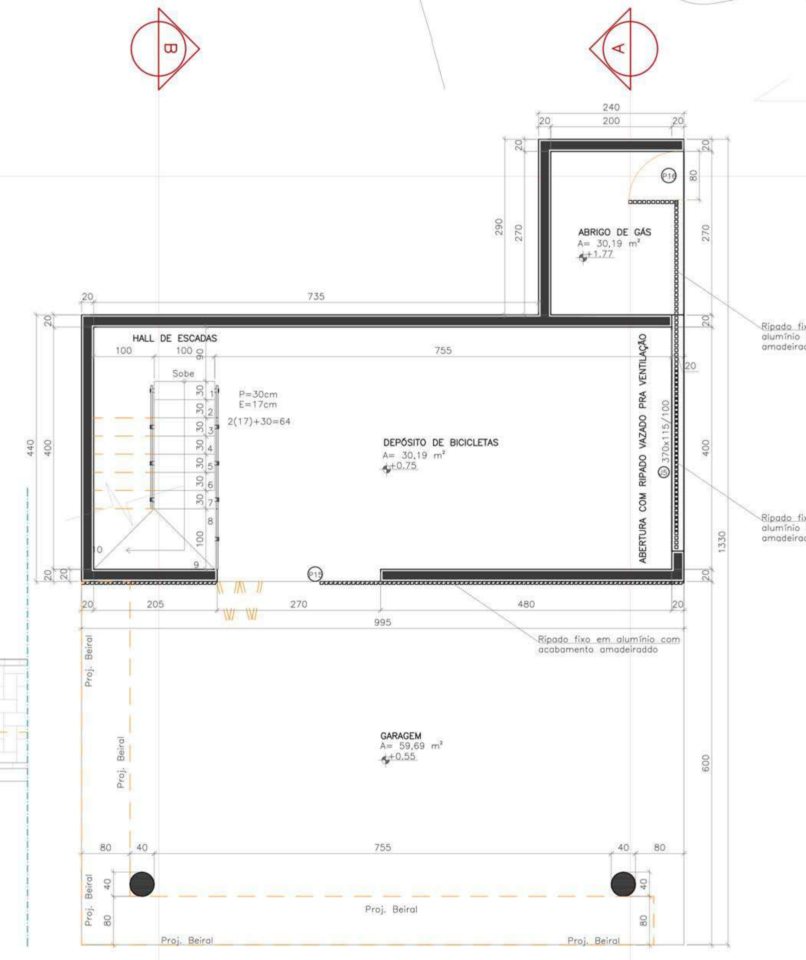

PLANTA SUBSOLO
ESCALA 1:75
COTAS EM CENTÍMETROS
NÍVEIS EM METROS
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA/PROJETADA=88,87m²

■ Alvenaria

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:100
COTAS EM CENTÍMETROS
NÍVEIS EM METROS
ÁREA PERMEÁVEL = 466,71m²=44,46%
DECLIVIDADE DO TERRENO = 4,11°

Área Construída/ Projetada
Área Piscina
Área Impermeável
Área Permeável
Área Passeio Intertravado

CÁLCULO DE ÁREA CONSTRUÍDA TÉRREO/ PROJEÇÃO/ ÁREA PERMEÁVEL
ESCALA 1:200

Área Total Construída/Projetada=53,01+9,31+61,10+174,67+41,79+47,58+0,40=387,86m²
Área Impermeável=4,56+79,90+14,33+63,84+4,16+4,80+14,00+2,28+5,40+1,92= 195,19 m²
Área total Permeável=1049,76–583,05(387,86+195,19)=466,71m²=44,45%

DECLIVIDADE DO TERRENO:
i= 795,51–798,94/ 46,715= 0,2509
i= 7,34%
i= 4,11°

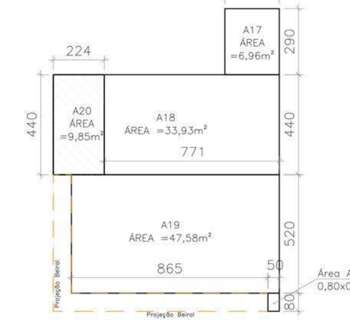

CÁLCULO DE ÁREA CONSTRUÍDA– SUBSOLO
ESCALA 1:200

Área total Construída/Projetada=6,96+33,93+47,58+0,40=88,87m²
Área Construída à descontar (Escada)= 9,85m²

Franci Liduario
Mais projeto. Mais decor.

NOTAS:

1) É de total responsabilidade do RT o integral cumprimento de todos os parâmetros estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal para elaboração do projeto arquitetônico. A análise realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não exime o proprietário e responsável técnico de atender a todos os parâmetros da legislação vigente, que poderão ser verificados a qualquer tempo.
2) Piso do passeio será em material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível, conforme Código de Obras e Edificações municipal vigente.
3) Esgotamento Sanitário será ligado a rede pública da concessionária local.
4) A edificação está dispensada de atender aos parâmetros de acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, conforme legislação especifica e NBR9050.
5) O projeto atende às Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros para combate e prevenção a incêndio e pânico em edificações.
6) A proposta de supressão de árvore(s) deverá ser devidamente licenciada junto à Diretoria Municipal de Meio Ambiente conforme diretrizes deste órgão.
7) O projeto está compatibilizado com o levantamento topográfico do terreno e os dados indicados conferem com o local.
8) Movimentação de terra inferior a 50m³.
9) O RT e Proprietário responderão por qualquer instalação ou edificação que coloque em risco a estabilidade, segurança e salubridade do imóvel.
10) A estrutura da edificação será em: (especificar a estrutura da edificação exemplos: concreto armado, madeira, alvenaria estrutural, ou mista - concreto armado e madeira ou mista - concreto armado e estrutura metálica).
11) Imóvel integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural municipal, estadual ou federal? _____ SIM __X__NÃO (Caso SIM, apresentar no processo a autorização para execução da obra expedida pelo órgão competente de proteção ao patrimônio.)
12) Conforme lei n° 2.862/2008, qualquer acréscimo de área coberta, inclusive cobertura posterior a concessão de Habite-se de pérgolas aprovadas como DESCOBERTAS, é considerada área construída e passível de aprovação.
13) Lançamento de agua pluvial direcionada para via pública.
14) Este projeto não possui gradil.
15) Fechamento nas divisas h=180 cm em tela lisa , cerca viva ou madeira rústica inicio após afastamento frontal de 3,00 m /5,00m.
16) Muro de arrimo no afastamento frontal para acesso de pedestre e de veiculos, conforme normas internas do condomínio e projeto estrutural h máx.=1,00m.
17) Passeio seguindo Modelo Padrão do Condomínio.

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Projeto submetido a análise simplificada e apto a aprovação com base na legislação específica vigente e nas informações prestadas por RT e Proprietário.
Assinaturas atendem ao disposto na Lei 14063/2020
A alteração ou modificação deste projeto ou parte dele, com acréscimo e/ou decréscimo de área construída, depende, sob pena de nulidade da licença para construção, de novo exame e aprovação da SMDU.

PROJETO APROVADO POR ANÁLISE SIMPLIFICADA - PORTARIA 02/2021

PARA USO DO REQUERENTE					
EDIFICAÇÃO	ÁREA DE PROJEÇÃO	387,86 M²	TAXA DE OCUPAÇÃO	36,95 %	
	ÁREA A CONSTRUÍR	476,73 M²	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,45	
	ÁREA A DESCONTAR	0,00 M²	TAXA DE PERMEABILIDADE	44,46 %	
	ÁREA LÍQUIDA RESIDENCIAL	476,73 M²	NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS	1	
	ÁREA LÍQUIDA NÃO RESIDENCIAL	0,00 M²	NÚMERO DE PAVIMENTOS	2	
TERRENO	ÁREA DO TERRENO 1049,76 M²	ZONA ZR–1	OBS.:		
	ÁREA REAL DO TERRENO 1049,76 M²	MODELO MA–2			
	NOME (s) LOGRADOURO (s) / NUMERAÇÃO RUA L/ 380				
	BACIA DE CONTRIBUIÇÃO ■ NÃO □ SIM – INDICAR QUAL BACIA (BACIAS:LAGOA SANTA/ FRANCISCO PEREIRA/OLHOS DÁGUA/LAGOINHA DE FORA/SANGRADOURO)				
PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO FRANCIANA LIDUARIO RANGEL			CREA/CAU–REGIÃO A 149473–2	
	PROPRIETÁRIO (s) LEANDRO LAURATO LEITE			CPF (s) 332.467.798–05	
	DETALHE PLANTA BAIXA TÉRREO/ PLANTA SUBSOLO/ IMPLANTAÇÃO/ /MEMÓRIA DE CÁLCULO/ QUADRO DE ESQUADRIAS				
	TÍTULO APROVAÇÃO INICIAL				
	USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR			DATA JANEIRO / 2023	
	LOTE 10	QUADRA 38	BAIRRO RESIDENCIAL GRAN ROYALLE	FOLHA 01/03	ARQ

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/lagoasantamg/1834-22-LST-ALV/yajkj8h1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO Nº 1834-22-LST-ALV

Deferido por Chefe de Setor de Regulação Urbana: Luciana Dolabella Lacerda Campos
Mátricula: 286483
Deferido por Secretário de Desenvolvimento Urbano: BRENO SALOMÃO GOMES
Mátricula: 286452

PARECER 415/2023 - VISTORIA DO DIA 20/07/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na Rua Espírito Santo, n° 935, atendendo requerimento **Reinaldo Aguilar Peixoto (Processo n° 3509-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral direita da residência, sendo apenas identificadas leves trincas no piso.

Sob a alegação de risco de queda da árvore, rachadura no piso, foi requerida a supressão do pequizeiro citado.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

No momento da vistoria, o pequizeiro não apresentava risco iminente de queda, e os danos são normais, não sendo identificados danos no alicerce da casa.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **indefere o pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Piso com danos irrelevantes.

Foto 02: Pequizeiro situado entre o muro e residência.

Foto 03: Pequizeiro situado na lateral direita, mas sem sobrepor a residência.

PARECER 417/2023 - VISTORIA DO DIA 18/07/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Village do Gramado, na Rua do Espigão, n° 23, atendendo requerimento **Associação Residencial Village do Gramado (Processo n° 3437-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área do passeio, com ligeira inclinação para a via, sendo que, os leves danos no piso, foram causados pela falta de espaço para o tronco se desenvolver.

Devido à alegação do morador do imóvel, de inclinação do tronco aumentando com o passar do tempo, danos no passeio, risco para veículos, pessoas e edificações, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale destacar que, recentemente foi autorizada uma poda leve do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

No momento da vistoria, o ipê amarelo não apresentava risco iminente de queda.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **indefere o pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Ipê amarelo situado na área do passeio.

Foto 03: Destaque para leve inclinação do ipê amarelo para a via e não para a residência.

PARECER 390/2023 - VISTORIA DO DIA 13/07/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Alameda Fernando de Melo, n° 155, atendendo requerimento de **Adalberto Martins de Oliveira (Processo n° 3066-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um pau terra, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área central, muito próximo à área em construção e um pequizeiro, porte alto, também em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral direita, área da sauna.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 24/05/2023 (Alvará de Construção n° 0371/2023 – Processo N° 1908-23-LST-ALV), com fim residencial (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida as supressões do pau terra e do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao pau terra, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverá ser plantada uma muda de árvore (quaresmeira, resedá, acácia imperial), mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pau terra situado na área central.

Fotos 03 e 04: Pequizeiro situado na lateral direita.

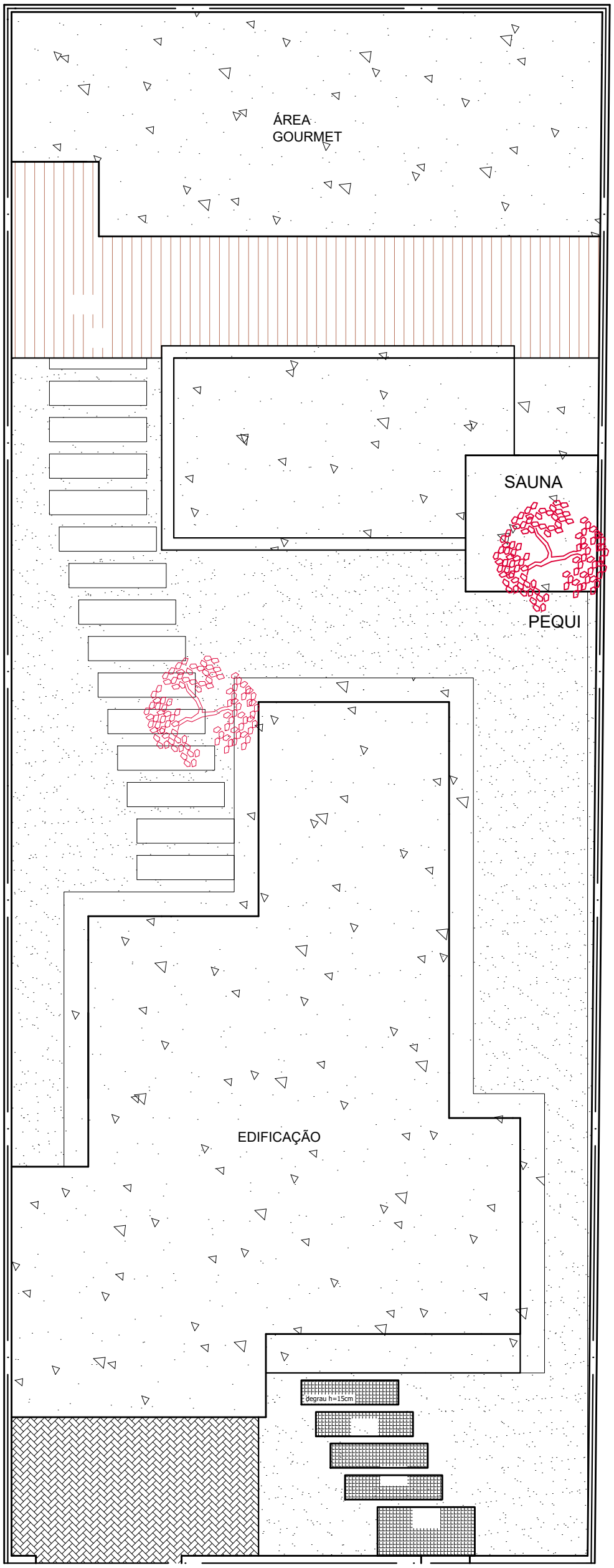

ALAMEDA FERNANDO DE MELO

SITUAÇÃO
ESCALA 1/100

LEGENDA:

ÁRVORE A MANTER

ÁRVORE A SUPRIMIR

PARECER 416/2023 - VISTORIA DO DIA 14/07/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Boulevard, na Alameda das Siriemas, n° 155, lote 06, quadra 07, atendendo requerimento de **Leonardo dos Santos da Silva (Processo n° 2973-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com declive acentuado para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 31/05/2023 (Alvará de Construção n° 0392/2023 – Processo N° 2095-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, muito próximo à área a ser construída; devido ao corte no terreno, o sistema radicular do pequizeiro ficará sem sustentabilidade.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados uma copororoca, com presença de erva de passarinho, situada na lateral esquerda e um jacarandá caviúna do cerrado, situado na frente, lateral direita.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou

subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Destaque para o terreno com aclive acentuado.

Fotos 03 e 04: Pequizeiro que será suprimido.

Foto 05: Destaque para jacarandá caviúna do cerrado.

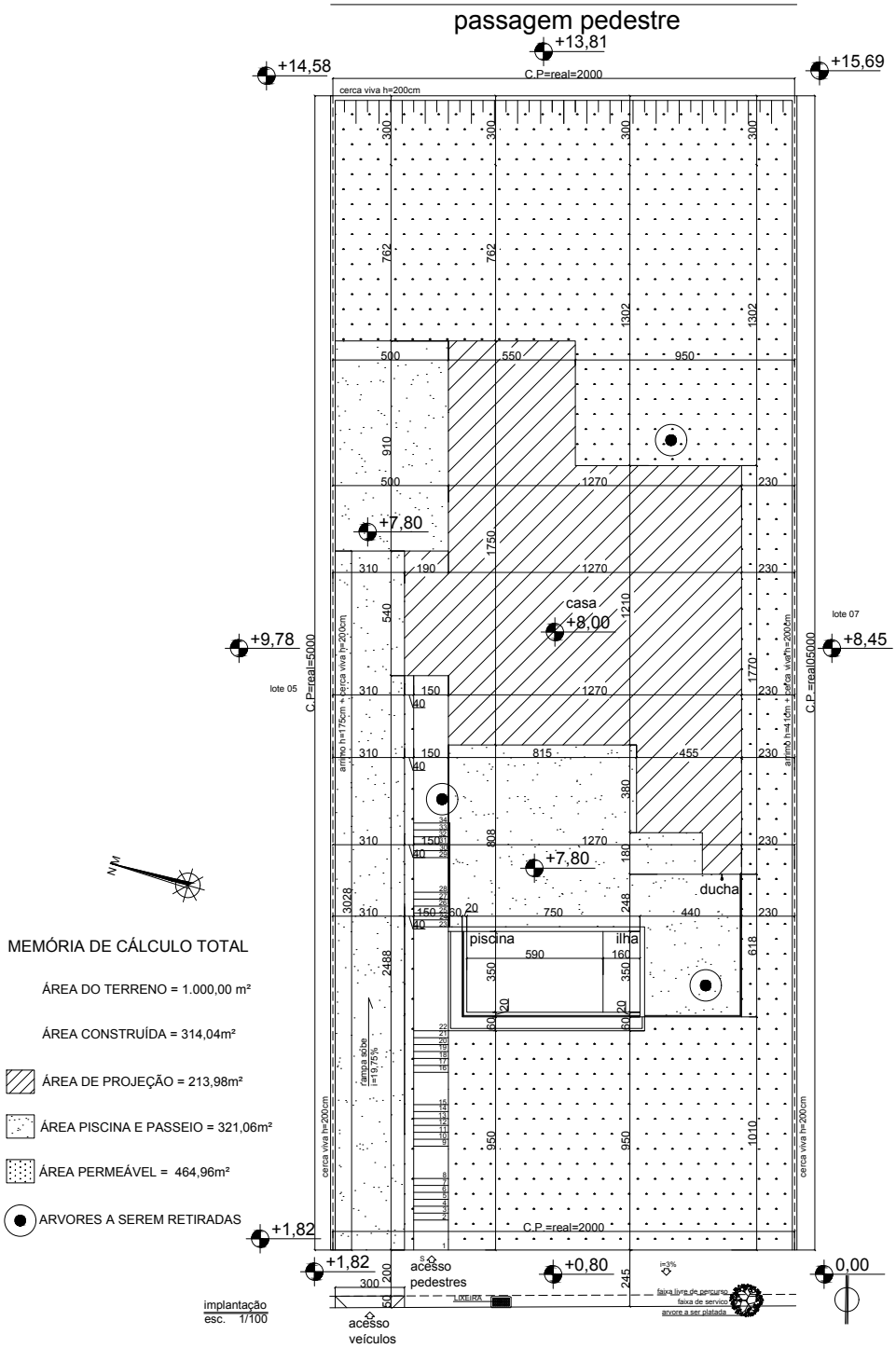

Alameda das Seriemas

PARECER 420/2023 - VISTORIA DO DIA 25/07/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Alameda Barbanson, n° 80, atendendo requerimento de **Valdeci Camargos Martins (Processo n° 3662-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado e declive para a via.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 20/07/2023 (Alvará de Construção n° 0515/2023 – Processo N° 2935-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de três árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, apresentando copa ampla, em aparente regular estado fitossanitário, um pau terrinha, porte médio, também em aparente regular estado fitossanitário, situados na área central, além de um tamanqueiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral direita.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as três supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às duas árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 4 mudas de árvores frutíferas nativas (uvaia, araticum, caju), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h,

segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área da construção.

Foto 03: Pau terrinha situado na área da construção.

Foto 04: Tamanqueiro situado na lateral direita.

LOTE 16
LOTE 13
QUADRA 1
ARVORE A SUPRIMIR
ARVORE A SUPRIMIR
ARVORE A SUPRIMIR
PEQUI
LOTE 14
LOTE 12
ALAMEDA BARBANSON, 80
ALAMEDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

PARECER 401/2023 - VISTORIA DO DIA 11/07/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na Rua Conde Barcelos, n° 1895, lote 03, quadra 12, atendendo requerimento de **Mariana Vilela Rabelo (Processo n° 3031-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação do bioma cerrado e frutíferas plantadas, com ligeiro declive para os fundos.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 14/06/2023 (Alvará de Construção n° 0420/2023 – Processo N° 2116-23-LST- ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 9 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão um abacateiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na frente, lateral esquerda, uma acerola, porte médio e uma tangerina ponkan, porte médio, ambos com presença de erva de passarinho, uma pitanga, porte pequeno (não locada), um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, todos situados na área central, uma lichia, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situada na lateral direita, muito próximo a área construída, um limoeiro, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário e um jatobá do cerrado, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados nos fundos, lateral esquerda, além de uma amora, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situada nos fundos, ao lado da área construída, num total de 9 árvores.

Como se encontra fora da área a ser construída, área permeável, um ipê amarelo, porte médio, situados nos fundos, deverá ser preservado.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão e destoca das 9 árvores citadas, incluindo 1 ipê amarelo, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei 20.308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 mudas de ipê amarelo, entre

1,0m e 1,20m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição às outras frutíferas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 24 mudas de árvores frutíferas diversificadas dentre as listadas (lichia, acerola, amora, abacate, jambo amarelo, grumixama, caju), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Destaque para lichia.

Foto 03: Fundos do terreno com cerca viva de sansão do campo.

Foto 04: Frutífera tomada por erva de passarinho.

Foto 05: Abacateiro situado na lateral esquerda.

Foto 06: Amora e ipê amarelo situados nos fundos.

Foto 07: Destaque para acerola e tangerina ponkan.

Foto 08: Jatobá do cerrado situado nos fundos.

Foto 09: Destaque para limoeiro.

Foto 10: Ipê amarelo situado na frente.

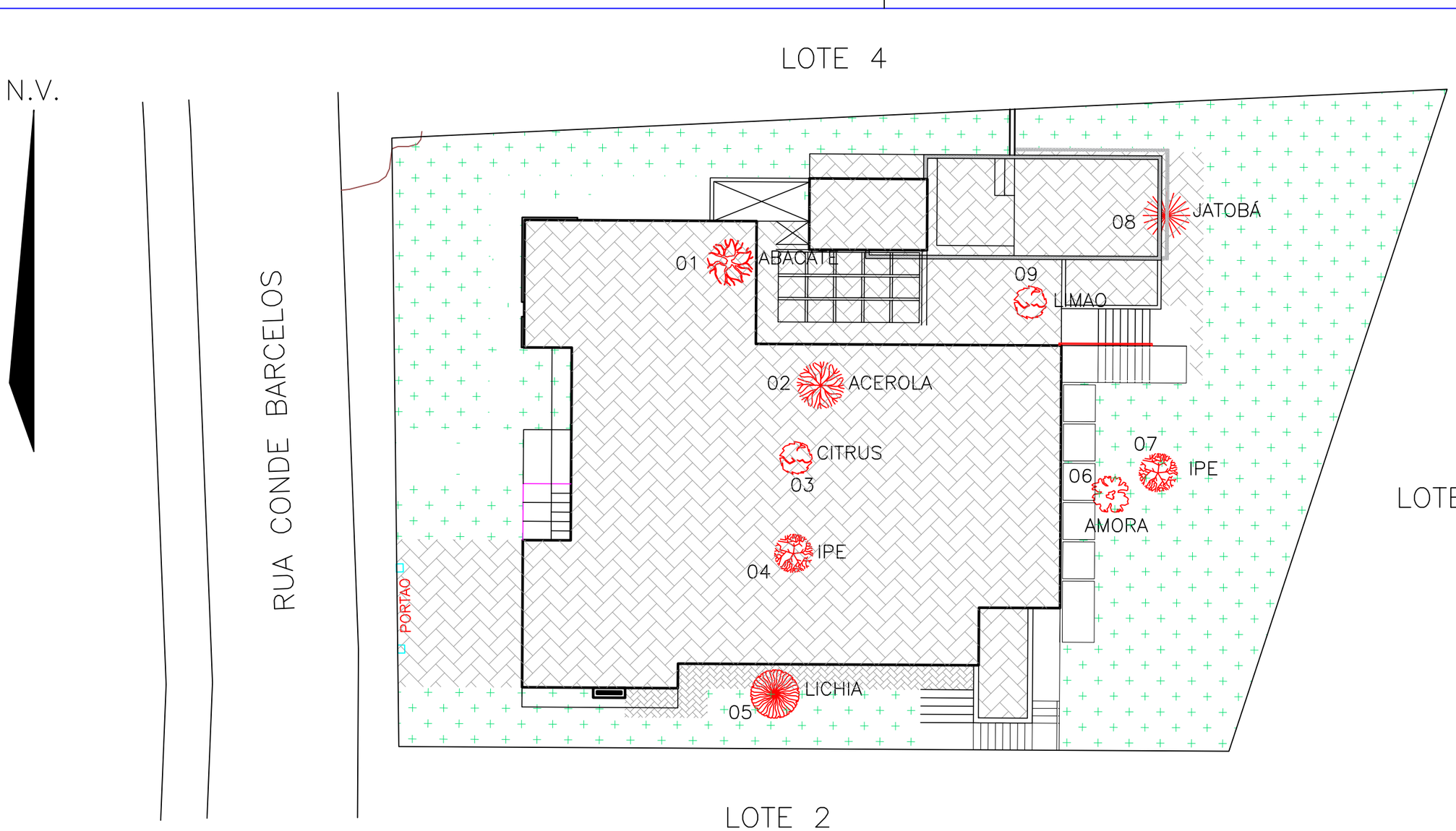

LEGENDA:

ÁREA IMPERMEÁVEL

ÁREA PERMEÁVEL

OBJETO:	LEVANTAMENTO ARBÓREO CADASTRAL LOTE 3 – QUADRA 12 LEVANTAMENTO FLORISTICO		
ESCALA 1:250	DATA 30/06/2023	DATUM SIRGAS2000	
MUNICIPIO LAGOA SANTA		LOCAL CONDADOS DA LAGOA	
PROPRIETARIO: MARIANA VILELA RABELO CPF: 077.949.066–52		R.T. GLEISSON APARECIDO PEREIRA CREA–MG 151.084/D	

PARECER 418/2023 - VISTORIA DO DIA 11/07/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto do Poeta, na Rua das Mangueiras, n° 594, lote 33, quadra 4, atendendo requerimento de **Jussara Lopes do Carmo (Processo n° 2913-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 06/06/2023 (Alvará de Construção n° 0401/2023 – Processo N° 2283-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 19 árvores.

Conforme a planta de situação com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três pequizeiros de porte alto, sendo um na lateral esquerda e dois na área central, uma cagaiteira, porte alto, situada na frente, lateral esquerda, um jacarandá cascudo, porte alto, situado na frente, apresentando o tronco curvado, três paus terra, sendo dois de porte alto e um de porte médio, situados na área central, um caqui do cerrado, porte médio, situado na área central e um pau santo, porte alto, situado na lateral esquerda, num total de 10 árvores, todas em aparente regular estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção deverão ser preservadas 12 árvores, situadas na lateral direita e fundos, sendo 5 pequizeiros, um abacateiro, uma mangueira, uma cagaiteira, um licuri, dois paus terrinha e uma árvore, não identificada, a maioria de porte alto.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 10 árvores, destas, sendo três pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, exceção aos pequizeiros, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 29 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (chorão, quaresmeira, acácia imperial, pau Brasil, neve da montanha, oiti, resedá), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Destaque para paus terra.

Foto 02: Jacarandá cascudo situado na frente.

Foto 03: Destaque para caqui do cerrado.

Foto 04: Cagaiteira situada na lateral esquerda.

Fotos 05 e 06: Destaque para paus terra e pequizeiros.

Foto 07: Cagaiteira que será preservada.

Foto 08: Mangueira e pequizeiro a serem preservados nos fundos.

Fotos 09 e 10: Destaque para caqui do cerrado e pau santo.

Fotos 11 e 12: Licuri e pau terrinha que serão preservados.

Fotos 13 e 14: Árvores preservadas na lateral direita.

Foto 15: Abacateiro preservados nos fundos.

Foto 16: Pequizeiros situados na frente.

PARECER 421/2023 - VISTORIA DO DIA 14/07/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcéia, na Alameda Canadá, n° 205, atendendo requerimento de **Ivone Jorge Emiliano (Processo n° 3053-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 30/04/2023 (Alvará de Construção n° 0277/2023 – Processo N° 670-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 15 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros de porte alto, um situado na frente, área do recuo do muro, local de acesso de veículos, um situado nos fundos, lateral direita, com inclinação para a esquerda, muro próximo à área a ser construída, um jatobá do cerrado, porte médio, duas bolsas de pastor, ambas de porte alto, um pau terra, porte médio, situados na frente, três paus terra, um de porte pequeno, com presença de erva de passarinho, dois de porte alto, duas cagaiteira, uma de porte alto, outra de porte pequeno, dois muricis, um de porte pequeno e um de porte alto, situados na área central, além de uma pixirica, porte médio e uma árvore, porte médio, não identificada, emaranhada por lianas e cipós, situadas nos fundos, lateral direita, no alinhamento da construção, num total de 15 árvores.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas 7 árvores nos fundos do terreno, sendo dois paus terra, uma peroba do campo, um murici, uma cagaiteira, um jatobá e uma árvore não identificada.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as 15 supressões e destocas, incluindo dois pequizeiros, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção aos pequizeiros, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 44 mudas de espécies nativas diversificadas dentre as listadas (quaresmeira, manacá da serra, cagaiteira, araticum, abio, bacupari, uvaia, grumixama, pau Brasil, grumixama, sapucaia, pau ferro, sibipiruna, cássia rosa), entre 1,0

m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Destaque para pau terra.

Foto 02: Fundos do lote, lateral direita.

Foto 03: Paus terra na área central.

Foto 04: Destaque para pixirica.

Foto 05: Área frontal do lote.

Foto 06: Destaque para duas bolsas de pastor.

Fotos 07 e 08: Bolsa de pastor e paus terra situados na frente.

Fotos 09 e 10: Fundos do lote.

Fotos 11 e 12: Pequizeiro situado na lateral direita.

Foto 17: Área central do terreno.

Foto 18: Pau terra preservado nos fundos.

Fotos 19 e 20: Pequizeiro situado na frente.

Foto 13: Jatobá e bolsa de pastor situados na frente.

Foto 14: Árvores preservadas nos fundos, com destaque para jatobá.

Foto 15: Destaque para bolsa de pastor.

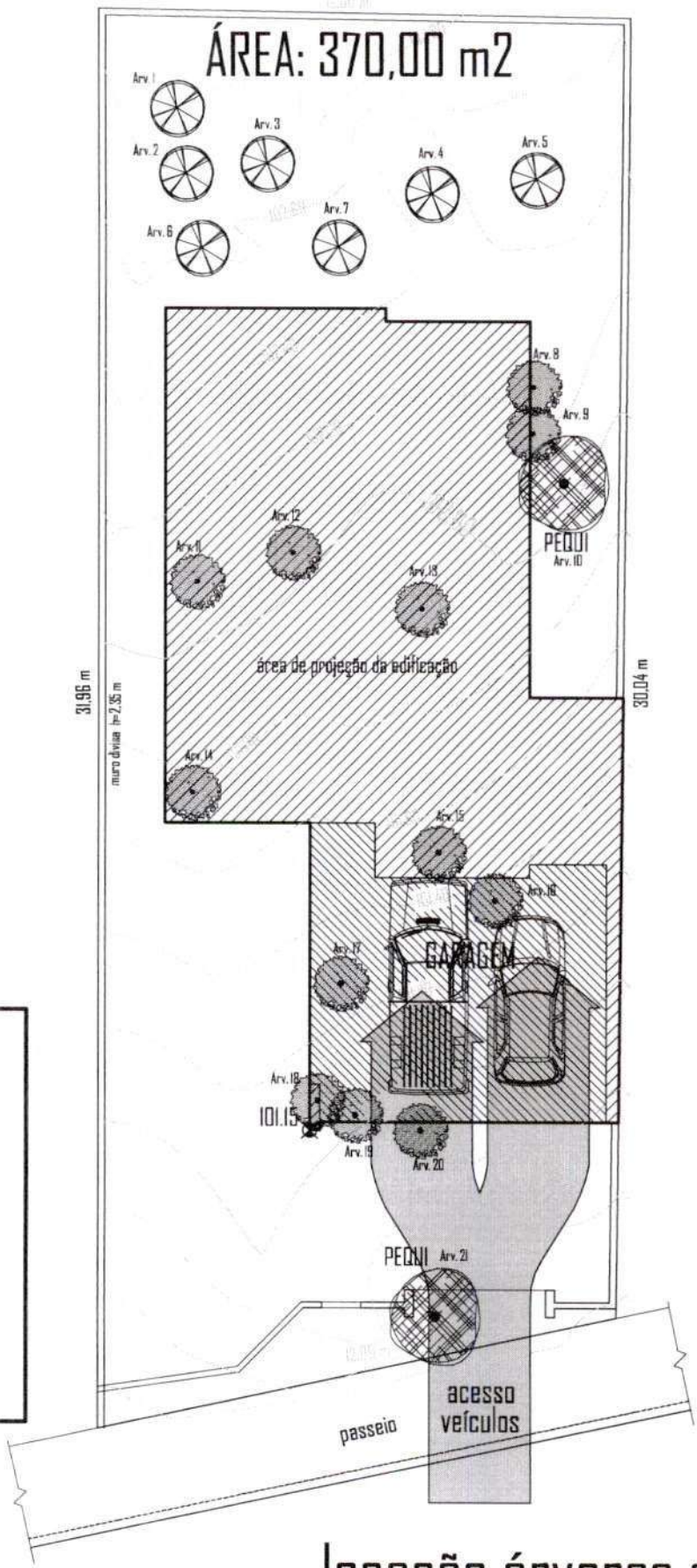

LEGENDA

ÁRVORE A PRESERVAR
(7 unidades)

ÁRVORE A SUPRIMIR
(12 unidades)

PEQUIZEIRO A SUPRIMIR
(2 unidades)

locação árvores existentes

esc 1/150

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRÉ ALEXANDRE DE MELLO GONÇALVES	CREA/CAU-REGIÃO: CAU A21.036-6	TÍTULO: LOCAÇÃO DAS ÁRVORES EXISTENTES				
PROPRIETÁRIO (a): IVONE JORGE EMILIANO	CPF (s): 446.454.736-20					
USO: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR		LOTE: 7-C	QUADRA: X (DEZ)	BAIRRO: LUNDCEA	DATA: jul 2023	FOLHA: 01/01

PARECER 406/2023 - VISTORIA DO DIA 14/07/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na Área de Preservação Permanente da Lagoa, lateral esquerda, Rua da Divisa, atendendo requerimento de **Condomínio Estância das Amendoeiras (Processo n° 3276-23-LST-LIC),** no qual se requer a supressão e/ou poda de 15 árvores situadas ao lado do muro divisório.

Vale destacar que nesse ponto, numa pequena faixa de 50m, pessoas estranhas pelos galhos das árvores, acessaram o muro e assaltaram o Condomínio em ocorrência recente.

Na vistoria, verificou-se a existência de um jacarandá caviúna, porte alto, quatro grãos de galo, porte alto, um pau pombo, porte alto, quatro ingás, sendo três de porte alto e um de porte médio, uma árvore, não identificada, porte alto, um angico, porte alto, uma mama de porca, porte alto, uma mamoninha, porte médio, uma aroeira, porte alto, num total de 15 árvores, a maioria em aparente regular estado fitossanitário, situadas ao longo da cerca e muro, na área de APP da lagoa, com galhos sobrepostos na área interna do condomínio.

Na vistoria, não se verificou a necessidade de supressão de nenhuma árvore, apenas poda dos galhos das árvores direcionados e/ou sobrepostos na cerca ou muro nesse local, onde o muro será ampliado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, são autorizadas as podas não drásticas das árvores citadas (galhos sobrepostos no alinhamento da divida), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Destaque para muro que será ampliado.

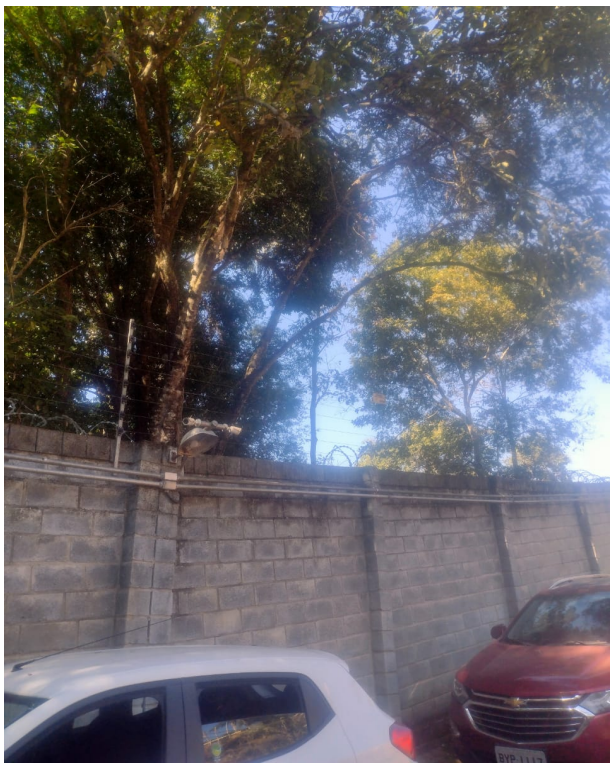

Fotos 03 e 04: Destaque para emaranhados de galhos sobrepostos na cerca divisória.

Foto 05: Visão da área que sofrerá intervenção.

Foto 06: Destaque para vários troncos sobrepostos na cerca.

Fotos 07 e 08: Grãos de galo com inúmeros galhos sobrepostos.

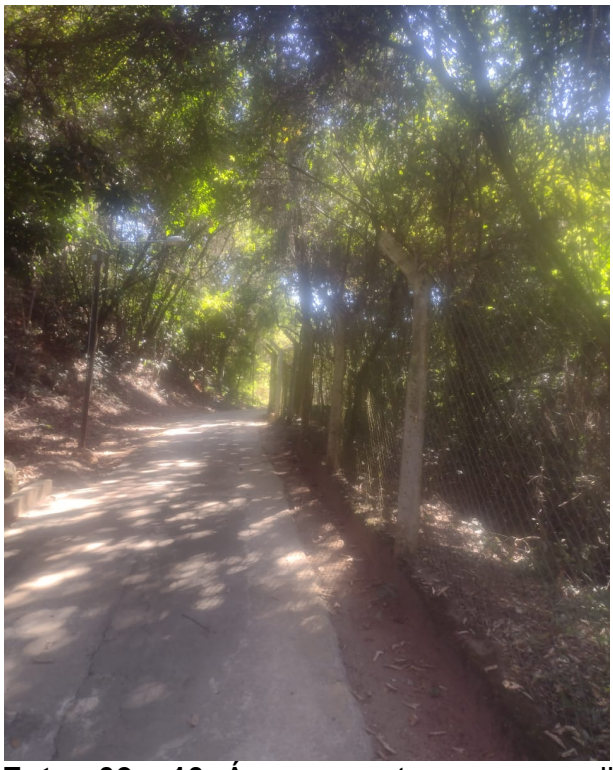

Fotos 09 e 10: Área somente com cerca divisória e árvores na APP.

Fotos 11 e 12: Destaque para galhos de inúmeras árvores sobrepostos na via de pedestre.

Foto 13: Destaque para os galhos que necessitam de poda sobrepostos na cerca.

PARECER 404/2023 - VISTORIA DO DIA 11/07/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na Av. João Azeredo, n° 68, atendendo requerimento de **Condomínio Estância das Amendoeiras (Processo n° 2942-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com declive para os fundos e vegetação nativa e frutíferas plantadas.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 09/03/2023 (Alvará de Construção n° 0171/2023 – Processo N° 154-23-LST-ALV), com fim residencial multifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 12 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três ipês amarelos, um de porte pequeno, um de porte médio e um de porte alto, todos em aparente bom estado fitossanitário, um pau ferro, porte médio, um angico, porte médio, uma laranjeira, porte pequeno, uma mangueira, porte alto e um ipê roxo, porte alto, uma tangerina, porte pequeno, todos em aparente bom estado fitossanitário, num total de 9 árvores, situados na lateral direita do escritório antigo.

Nessa mesma área, três ipês amarelos serão preservados.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 9 árvores citadas, incluindo 3 ipês amarelos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, Lei Estadual 20.308/12, deverão ser plantadas 21 mudas de árvores nativas e frutíferas (amora, graviola, acerola, grumixama, ipê roxo, ipê amarelo, jambo amarelo, sapucaia), mínimo de 1,20m de altura, área pública do condomínio, o que será verificado em 180 dias, sendo que, em cumprimento à Lei 20.308/12, destas 21 mudas, obrigatoriamente 15 deverão ser de ipê amarelo. Fica o Condomínio responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser

agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Destaque para mangueira e ipês amarelos.

Foto 02: Ipê amarelo na área da construção.

Foto 03: Ipê roxo situado na lateral direita.

Foto 04: Ipês amarelos que serão preservados nos fundos.

Foto 05: Destaque para angico.

Foto 06: Angico e pau ferro na área central.

Foto 07: Destaque para mangueira.

Foto 08: Tangerina situada à frente.

Fotos 09 e 10: Destaque para ipê amarelo e área em declive.

Fotos 11 e 12: Visão frontal a ser construída, frente para avenida principal.

PROCESSO	SISTEMA GEODÉSICO	DATA DO LEVANTAMENTO
UTM Fuso 23-Sul – MC:45'	SIRGAS 2000	30/05/2022

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

LEGENDA:

- REBAIXO DE MEIO FIO
- POSTE COM FIAÇÃO AÉREA
- ÁRVORE
- LIXEIRA
- MURO
- MEIO FIO
- PILAR
- PASSEIO
- CAIXA DE RUA
- GRELHA
- CP (CONFORME PROJETO)
- TALUDE
- CURVAS DE NIVEIS
- PLACA
- CAIXA (CEMIG, COPASA, TELEMAR...ETC)
- BOCA DE LOBO
- PARADA OBRIGATÓRIA
- PALMEIRA
- CONSTRUÇÕES
- RAMPA
- PADRÃO CEMIG
- PADRÃO COPASA
- CANALETA
- CANCELA
- AMOREIRA
- AMEIXA
- IPÊ
- MEXIRICA
- MANGUEIRA
- ARBUSTO
- COQUEIRO
- ARECA

TERRENO

BAIRRO: --------------	ÁREA DO TERRENO CONFORME CP: ------------
QUARTEIRÃO: --- CÓDIGO BAIRRO: ----	ÁREA DO TERRENO REAL: m² ----------
LOTES: -------	---m²

LOGRADOURO

NOME:	Nº:
AVENIDA PRINCIPAL	---------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

TEL: (31) 3541-4823 / 98502-4507 RESPONSÁVEL TÉCNICO: OLDAIR NAZARETH CREA 212272/D ASSINATURA	ESCALA: 1/200
	FOLHA 1/1

ARQ: LAGOA SANTA COND ESTANCIA DAS AMENDOEIRAS -D- 30-05-2022 MAQ:03 -K-